

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212
CEP 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 622 /2016

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa Município de BARRA DO JACARÉ para o exercício financeiro de 2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de **BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.317.500,00 (Dezesesseis milhões, trezentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	14.831.861,00
Receita Tributária	362.000,00
Receita de Contribuições	84.326,00
Receita Patrimonial	122.256,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	14.184.439,00
Outras Receitas Correntes	77.840,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.485.639,00
Alienações de Bens	91.639,00
Transferências de Capital	1.394.000,00
TOTAL	16.317.500,00

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 23/12/2016 - Edição 3265 - Pg. Atas&editais A7
Site: issuu/tribunadovale/des/pdf/3265

10



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212

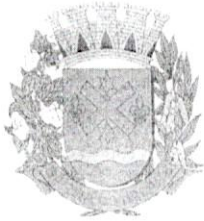
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

01 – Legislativo Municipal	880.000,00
01.01 – Legislativo Municipal	880.000,00
02 – Executivo Municipal	624.340,55
02.01 – Gabinete do Prefeito	414.349,00
02.02 – Assessoria Jurídica	140.991,55
02.03 – Controladoria Interna	69.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.382.962,45
03.01 – Departamento de Administração	1.964.433,45
03.02 – Departamento de Planejamento	111.720,00
03.03 – Departamento de Licitação, Compras, e patrimônio	242.497,00
03.04 – Departamento de Recursos Humanos	64.312,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	529.917,00
04.01 – Departamento de Tesouraria	138.797,00
04.02 – Departamento de Contabilidade	241.360,00
04.02 – Departamento de Tributação	149.760,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	3.563.385,75
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	3.473.385,75
05.02 – Setor de Saneamento	90.000,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.347.440,00
06.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	5.700,00
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.	637.780,00
06.03 – Departamento do Bem Estar Social	703.960,00
07 – Secretaria Municipal de Agric. Abastec. E Meio Ambiente	936.903,00
07.01 – Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais	936.903,00
08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.861.826,00
08.01 – Departamento de Serviços Urbanos	708.626,00
08.02 – Departamento de Obras Públicas	833.700,00
08.02 – Departamento Serviço Rodoviário	319.500,00
09 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	4.025.725,25
09.01 – Departamento Municipal de Educação	2.981.617,00
09.02 – Departamento de Esportes e Cultura	210.300,00
09.03 – Departamento de Educação Infantil	833.808,25
99 – Reserva de Contingência	165.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	165.000,00
TOTAL	16.317.500,00

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 23/12/2016 – Edição 3265 – Pg. Atas&editais A7
Site: issuu.tribunadovale/des/pdf/3265



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86 385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 3.473.385,75 (Três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e setenta e cinco centavos);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 637.780,00 (Seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais).

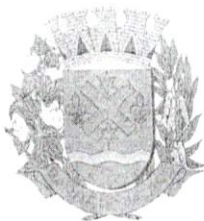
Art. 6 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, das receitas não utilizadas do exercício de 2016 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8 -O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2017, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 23/12/2016 – Edição 3265 – Pg. Atas&editais A7

Site: issuu/tribunadovale/des/pdf/3265



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uoi.com.br

Art. 9 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2017, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2017, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2017, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 7 a 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 6 desta Lei.

Art. 13 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 14 - Durante a execução orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 23/12/2016 – Edição 3265 – Pg. Atas&editais A7

Site: issuu/tribunadovale/des/pdf/3265



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 15 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 16 - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.17 - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art.18 - Esta lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2017.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 22 de Dezembro de 2016.


EDIMAR COLLET FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal